CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

INDICAÇÃO Nº 0271/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE NÚCLEOS REGIONAIS INTEGRADOS DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vemsubmeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para,após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, afimdeque,entendendoserrelevanteaointeressepúblico,dêosencaminhamentosdevidos para suaconsecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE NÚCLEOS REGIONAIS INTEGRADOS DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Núcleos Regionais Integrados de Proteção e Defesa Animal, com a finalidade de promover ações de proteção, defesa, conscientização e atendimento voltadas ao bem-estar animal.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I – Desenvolver políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres;

II – Promover campanhas educativas de conscientização sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;

III – Realizar ações de saúde animal, incluindo vacinação, castração e atendimento básico;

IV – Incentivar programas de adoção responsável;

V – Integrar órgãos públicos, entidades da sociedade civil e universidades em prol da causa animal.

Art. 3º Será instituído um Núcleo Regional Integrado de Proteção e Defesa Animal em cada jurisdição das Secretarias Executivas Regionais, abrangendo todas as 12 Regionais do Município de Fortaleza.

§1º – Os núcleos terão caráter descentralizado, garantindo maior proximidade com a comunidade.

§2º – Cada núcleo deverá contar com equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de saúde, meio ambiente e educação. §3º – A gestão dos núcleos poderá ser realizada em parceria com organizações da sociedade civil, universidades e entidades de proteção animal, mdiante regulamentação específica.

Art. 4º Compete aos Núcleos Regionais:

I – Receber denúncias de maus-tratos e encaminhá-las aos órgãos competentes;

II – Promover campanhas de vacinação e castração;

III – Realizar atividades educativas em escolas e comunidades;

IV – Apoiar programas de adoção responsável;

V – Articular ações conjuntas com as: Secretaria Municipal da Proteção Animal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos relacionados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que lhe couber, a contar da sua publicação, definindo estrutura, funcionamento e atribuições específicas dos núcleos.

Art. 6º A implementação do Programa Municipal de Núcleos Regionais Integrados de Proteção e Defesa Animal será realizada pelo Poder Executivo, observadas as competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, sem implicar criação de cargos ou alteração da estrutura administrativa existente, em conformidade com o Art. 46, §1º da Lei Orgânica

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal de Núcleos Regionais Integrados de Proteção e Defesa Animal representa um avanço significativo na política pública de bem-estar animal em Fortaleza. A descentralização em 12 núcleos regionais garante maior capilaridade das ações, aproximando os serviços da população e fortalecendo a integração entre órgãos públicos, sociedade civil e comunidade.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 225, §1º, inciso VII, estabelece que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e vedar, na forma da lei, práticas que submetam os animais à crueldade. Trata-se de mandamento constitucional expresso, que impõe não apenas uma atuação reativa, mas a estruturação de políticas públicas permanentes e eficazes.

No plano infraconstitucional, a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, com as alterações promovidas pela **Lei nº 14.064/2020**, tipifica e agrava as penas para crimes de maus-tratos contra cães e gatos, demonstrando o avanço legislativo na tutela penal dos animais. Contudo, a efetividade da norma depende de mecanismos estruturados de investigação, apuração técnica e articulação institucional.

A criação dos Núcleos Regionais Integrados permitirá:

- a especialização das investigações;
- a atuação multidisciplinar, com suporte técnico veterinário e pericial;
- a integração entre forças de segurança, órgãos ambientais e de saúde;
- a padronização de procedimentos;
- e a produção de dados estatísticos para formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Além disso, a descentralização regional favorece o atendimento célere das ocorrências, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade, onde muitas vezes não há estrutura técnica adequada para o resgate e a perícia em casos de maus-tratos. A previsão de sistema informatizado específico reforça a transparência e possibilita o monitoramento dos casos, garantindo controle social e aprimoramento contínuo das ações estatais.

Trata-se, portanto, de medida que alia **proteção ambiental, segurança pública, saúde coletiva e cidadania**, fortalecendo a política municipal de bem-estar animal e dando efetividade ao mandamento constitucional de vedação à crueldade, em plena conformidade com os artigos 45 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

DEPARTAMENTO ... RECEB...
10 MAR 2026